

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCO DA ROCHA

Edital N° 01/2023

Convocação para processo de escolha de conselheiros tutelares

Gestão 2024/ 2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franco da Rocha/ SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 640/ 1994 de 25 de março de 1994, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado em reunião ordinária realizada na data de 16 de março de 2023, faz publicar este Edital para a realização do processo de escolha de conselheiros tutelares, para os Conselhos Tutelares de Franco da Rocha/SP.

I - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º. A Resolução 01/ 2023 do CMDCA instituiu a Comissão Especial que coordenará o processo de escolha dos conselheiros (as) tutelares da cidade de Franco da Rocha/SP, em data unificada, a ser realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com fiscalização do Ministério Público – MP.

§ Único. A Comissão Especial está composta por:

- I. 8 (oito) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. São representantes da sociedade civil:
 - a. Eda Gomes Lambert;
 - b. Elisangela Martins dos Santos;
 - c. Rozenaide Ribeiro Gomes da Silveira;
 - d. Taís Aparecida Gomes Cruz da Silva.
- III. São representantes do governo:
 - a. Gilson Rodrigues;
 - b. Julia Bueno Pinheiro;
 - c. Paola Navarro Carlin;

d. Yngrid Tatiele Gomes Padilha.

Art. 2º. A Comissão Especial tem por competência:

- I. Coordenar o processo de escolha e organizar o processo eleitoral, conforme Edital de convocação;
- II. Acompanhar o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer em todas as etapas;
- III. Receber os pedidos de inscrição e credenciar candidatos;
- IV. Aprovar o material necessário às eleições;
- V. Apreciar e julgar recursos e impugnações;
- VI. Analisar e encaminhar as informações pertinentes ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- VII. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII. Publicar a lista dos mesários e apuradores de votos;
- IX. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- X. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- XI. Realizar a apuração dos votos;
- XII. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- XIII. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste Edital;
- XIV. Publicar o resultado de cada etapa e final do processo de escolha.
- XV. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XVI. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XVII. Acompanhar a instalação das urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- XVIII. Escolher e divulgar o (s) local (is) do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

- XIX. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- XX. Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XXI. Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial do processo de escolha; e
- XXII. Resolver os casos omissos.

§1º Para fins do disposto no Inciso XII deste artigo, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.577/ 2021, de 16 de agosto de 2021.

Art. 3º. A Comissão Especial deverá organizar e prestar o apoio administrativo necessário ao Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá na data de **01 de outubro de 2023**, (domingo), disciplinado pela Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Resolução 231/ 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e Lei Municipal 1.577/ 2021.

II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I. Formar a Comissão Especial;
- II. Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e/ou convidar representantes de universidades, entidades socioassistenciais e organizações da sociedade civil – OSCs, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III. Expedir resoluções acerca do processo de escolha;
- IV. Julgar:
 - a) recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V. Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;

Art. 5º. Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

III – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 6º. Serão eleitos **10 (dez) conselheiros tutelares titulares**, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 1.577/ 2021, de 16 de agosto de 2021, e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelos artigos 22 e 23 da Lei 1.577/ 2021.

IV - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. As inscrições dos candidatos (as) serão realizadas de segunda a sexta-feira, do dia 25 de abril a 25 de maio de 2023, na sede do CMDCA, sito à R. Saul Cardoso, 150, jd. Jabuticabeiras, Franco da Rocha/SP, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar toda a documentação exigida no artigo 8º, desta Resolução, além de:

- a) 01 fotografia 3x4 colorida, recente e sem data;
- b) Declaração de disponibilidade exclusiva de trabalho em concordância com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em dias úteis, das 8h às 17h, plantões das 17h de um dia até às 8h da manhã do dia seguinte e em finais de semana e feriados de acordo com as necessidades e peculiaridades que o cargo exigir e regulamentação do plantão estabelecida na Lei 1.577/2021 (artigo 8º e seus incisos);
- c) CPF válido, cópia e original (para conferência);
- d) Cédula de identidade, cópia e original (para conferência);

§ 2º. A remuneração mensal de conselheiro tutelar é no valor de R\$ 2.868,16 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

§ 3º É vedada a inscrição por procuração.

Art. 8º. São requisitos para inscrição e registro dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
 - a. Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;

- b.** Certidão negativa cível e criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca de Franco da Rocha/SP e, caso o candidato tenha menos de 5 (cinco) anos de residência na cidade de Franco da Rocha/SP, apresentar também as certidões expedidas pela circunscrição de sua antiga residência.
- II.** Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos **completos até a data de inscrição**, comprovado por:
 - a.** Cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG.
- III.** Ter formação superior a ser comprovada por meio de diploma, certificado de conclusão de curso ou histórico escolar em que conste a conclusão do curso. Apresentar cópia e documento original para conferência.
- IV.** Apresentar comprovação de residência no município de Franco da Rocha/SP, há mais de 2 (dois) anos.

São comprovantes válidos em nome do candidato:

- a.** Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
- b.** Contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida do proprietário do imóvel;
- c.** Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- d.** Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- e.** Contracheque emitido por órgão público;
- f.** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- g.** Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
- h.** Fatura de cartão de crédito;
- i.** Extrato/demonstrativo bancário de conta corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
- j.** Extrato do FGTS;
- k.** Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- l.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- m.** Notificação de infração de trânsito;
- n.** Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
- o.** Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

- V. Ter domicílio eleitoral na cidade de Franco da Rocha/SP e estar em dia com os direitos políticos, comprovado por:
 - a. Título de Eleitor original e comprovante de votação dos dois turnos das duas últimas eleições ou
 - b. Certidão do Cartório Eleitoral que comprove que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos.
- VI. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for do gênero masculino, comprovado com certificado de reservista.
- VII. Comprovar experiência mínima de 2 (dois anos) nos últimos 5 (cinco) anos, na área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de:
 - a. Declaração de dirigentes de entidades devidamente registradas no CMDCA com atuação na área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - b. Declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida pelo Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude, por instituições governamentais, entidades públicas ou privadas, com reconhecida atuação nos segmentos citados;
 - c. Comprovação de ter exercido a função de conselheiro tutelar por pelo menos um mandato consecutivo, nos últimos 8 anos.
- VIII. Não ter sido penalizado, a qualquer tempo, com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
- IX. Não ter sido, a qualquer tempo, impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores.

§1º - **Toda** a documentação mencionada nos incisos anteriores deverá ser **apresentada em cópia simples, acompanhada dos originais**, para conferência.

§2º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial.

§3º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o (a) candidato (a) deve apresentar, conjuntamente, **certidão de objeto e pé do processo correspondente**, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º. A Comissão Especial, após análise da documentação exigida nos artigos 7º e 8º, decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição de cada candidato (a), divulgando a relação nominal dos candidatos (as) conforme calendário anexo.

§1º Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida nesta fase ou que se insurgirem contra o deferimento de outras candidaturas poderão apresentar recurso, que deverá ser protocolado no mesmo endereço da inscrição, conforme calendário anexo.

§2º Após análise dos eventuais recursos apresentados, a Comissão Especial divulgará, conforme calendário anexo, a relação final das candidaturas deferidas, não cabendo mais qualquer recurso administrativo.

V - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público.

Art. 11 São casos de impugnação de candidatura: o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste Edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12 Os pedidos de impugnações, devidamente fundamentados e acompanhados de provas, podem ser apresentados pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa por escrito e acompanhada de provas documentais.

Art. 14 Apresentada defesa e provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias corridos.

Art. 15 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 16 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 17 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 10 a 16 deste Edital.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão do processo de escolha:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18 O processo de escolha será realizado em etapas **de caráter eliminatório**, constituído por **capacitação, prova de testes, prova dissertativa e avaliação psicológica**.

I. Capacitação obrigatória de caráter eliminatório.

- a. A capacitação terá 16 horas de duração;
- b. A capacitação versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislação municipal pertinente ao Conselho Tutelar, direitos humanos, caracterização das atividades e responsabilidades dos conselheiros, política de atendimento à criança e ao adolescente.
- c. A capacitação será realizada conforme calendário anexo.

II. Prova escrita de conhecimento específico.

- a. 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha e atualidades, a ser realizada conforme calendário anexo.
- b. As questões da prova de conhecimento específico versarão sobre: Constituição Federal, legislação municipal, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, política de atendimento a crianças, adolescentes e família, Lei Henry Borel, Lei da escola especializada e outros temas, conforme bibliografia no Anexo I, deste Edital.

III. Prova dissertativa.

- a. A prova dissertativa será composta por questão pertinente às atribuições do Conselho Tutelar.

§º 1º. Apenas passará à etapa seguinte o (a) candidato (a) que cumprir com sucesso a etapa anterior. A primeira etapa será capacitação. Somente candidatos (as) que participarem conforme descrito neste Edital, passará para a etapa de prova de testes e prova dissertativa. Candidatos (as) aprovados (as) nas provas irão para a etapa seguinte: avaliação psicológica.

§2º. Candidatos (as) que forem aprovados (as) em **todas as etapas** estarão aptos ao processo de escolha.

VII – DA CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS), PROVA DE TESTES E PROVA DISSERTATIVA

Art. 19 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - b) Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
 - c) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta;

Art. 20 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que **o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do processo de escolha.**

Art. 22 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23 Durante as provas não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de:

- a) Consultas bibliográficas de qualquer espécie: livros, leis, impressos ou quaisquer anotações;
- b) Utilização de máquina calculadora;
- c) Cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.);
- d) Uso de aparelhos eletrônicos, mecânicos ou ópticos que permitam armazenamento ou comunicação de dados (celular, *ipod*, *tablet*, rádio, relógio, transmissor/ receptor de mensagens, informações ou similares, etc.)
- e) Ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 1º. Celulares deverão ser desligados antes do início das provas, colocados em envelope lacrado a ser mantido embaixo da carteira/ cadeira de modo a ficar visível à Comissão e fiscais;

§ 2º O celular do plantão do Conselho Tutelar ficará com a Comissão durante todo o horário da prova e será devolvido após a entrega das provas pelo candidato (a).

Art. 24 O (a) candidato (a) poderá ausentar-se da sala de provas para ir ao banheiro somente com acompanhamento do fiscal de sala.

Art. 25 A prova de testes e a dissertativa serão realizadas na mesma data e terá o total de 4 horas de duração para serem realizadas, contadas a partir do início da prova. Primeiro será realizada a prova de testes e após o (a) candidato (a) entregar o gabarito de respostas da prova de testes, receberá a prova dissertativa.

Art. 26 O (a) candidato (a) poderá entregar a prova dissertativa depois de decorrida 1h30 (uma hora e trinta minutos) do início da aplicação das provas.

Art. 27 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial.

Art. 28 Será **automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que:**

- I. Apresentar-se para a realização da prova após o horário estabelecido neste Edital;
- II. Não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;
- III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de fiscal;
- V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos, ou qualquer outro meio de consulta não permitidos;
- VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 29 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha para rascunho;
- II. Ao final da realização das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção da folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III. Questões não respondidas, ou que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, ou respondidas fora do local determinado para a resposta, serão computadas como RESPOSTAS ERRADAS.

§ 1º. Cada questão de múltipla escolha valerá **1 ponto, com peso 2**. A prova dissertativa valerá **10 pontos com peso 2**. Assim, a pontuação máxima da prova de conhecimento específico somará **80 pontos** e a prova dissertativa somará **20 pontos**, totalizando **100 pontos na somatória das duas avaliações**.

§ 2º. Será considerado (a) aprovado (a) o (a) candidato (a) que obtiver **no mínimo 50 pontos na prova de testes e no mínimo 10 pontos na prova dissertativa**.

§ 3º. Os critérios de correção das questões dissertativas constam do Anexo III deste Edital.

Art. 30 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da publicação do resultado, conforme calendário em anexo.

§ Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 5 (cinco) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 31 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica (ver prazos no calendário em anexo).

Art. 32 Terá sua candidatura indeferida nesta fase, perdendo o direito de disputar a eleição ao Conselho Tutelar, o candidato que:

- a)** Não comparecer à capacitação ou
- b)** Não alcançar nota mínima de 60 (sessenta) pontos, somando-se as notas da prova de conhecimento específico (testes) e prova dissertativa.

Art. 33 A Comissão Especial divulgará, conforme cronograma anexo, o resultado com lista dos aprovados e reprovados na prova de conhecimento específico, prova dissertativa e candidaturas deferidas nesta fase.

§ 1º. Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida nesta fase terão prazo para apresentarem recurso, que deverá ser protocolado no mesmo endereço da inscrição (ver cronograma anexo).

§ 2º. Após análise dos eventuais recursos, a Comissão Especial divulgará, a relação final das candidaturas deferidas, não cabendo mais qualquer recurso administrativo, conforme calendário anexo.

§ 3º. Eventuais recursos sobre notas de provas serão encaminhados e respondidos pela empresa responsável pela elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, ficando a Comissão Especial e o CMDCA **ISENTOS** de qualquer responsabilidade sobre as notas das provas.

VIII – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34 A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do (a) candidato (a) para o exercício da função, **terá caráter eliminatório** e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/ 2016 do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 35 Será aplicado teste psicológico individual e dinâmica de grupo a todos (as) os (as) candidatos aprovados na etapa anterior, em data definida no calendário anexo.

§ 1º. A avaliação psicológica é de inteira responsabilidade e execução da empresa contratada.

§2º. O não comparecimento à avaliação psicológica implicará no indeferimento da candidatura.

Art. 36 Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

§ Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 3 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

IX - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista final dos candidatos a conselheiros tutelares, de acordo com o estabelecido no calendário do processo de escolha.

X – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA, em data e horário conforme

calendário e publicados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público acerca de sua ocorrência.

XI – DA CAMPANHA, PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 39 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente (ver data no calendário anexo).

Art. 40 A veiculação de propaganda pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos habilitados.

Art. 41 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e apoiadores.

Art. 42 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e breve currículo.

Art. 43 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 44 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, **sob pena de cassação da candidatura.**

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 45 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

Art. 46 Apresentada denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ Único. A Comissão Especial poderá determinar, liminarmente, a retirada ou suspensão da propaganda, com recolhimento do material.

Art. 47 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir o (a) candidato (a), testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

§ Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial no prazo máximo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 48 O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial pelo Diário Oficial do Município.

Art. 49 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ Único. O CMDCA decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial no prazo de 3 (três) dias.

Art. 50 Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano, promovam ofensa à honra ou perturbem a ordem pública ou particular.

I. A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país;
- b) por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 51 Os candidatos poderão, com prévia comunicação ao CMDCA, promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral para esclarecimento da população.

Art. 52 Os candidatos poderão produzir materiais de campanha (santinhos e folhetos) para distribuir à população.

Art. 53 A infração ao disposto nos artigos e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital ou nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo CMDCA.

Art. 54 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação do partido político que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação.

Art. 55 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 56 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro titular e suplente do Conselho Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial, quanto às regras a serem observadas no debate, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização do debate irregular ter a sua candidatura cassada.

Art. 57 É dever do candidato portar-se com urbanidade e ética durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 58 São explicitamente vedados o oferecimento ou simples promessa de doações, brindes, alimentação, transporte ou qualquer outro tipo de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ou valor aos eleitores, durante a campanha ou no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura ou, se comprovado posteriormente, cassação do mandato.

Art. 59 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como "boca de urna" e transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas e do próprio exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ Único. É vedada a utilização da estrutura do Conselho Tutelar para a realização de campanha, impressão de material, assim como, fazer divulgação ou propaganda dentro do Conselho e durante atendimento, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato se comprovada posteriormente.

Art. 60 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Realizar propaganda eleitoral em carros de som ou outros instrumentos ruidosos;
- II. Utilização de espaço na mídia;
- III. Transportar eleitores, seja em veículos particulares ou públicos;
- IV. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- V. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º. Qualquer das atividades acima ensejará pena de impugnação da candidatura.

§ 2º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, camisetas, broches e adesivos.

§ 3º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

§ 4º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

XII - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 61 Os candidatos que tiverem sua candidatura deferida na fase anterior terão sua documentação enviada ao Ministério Público, cumprindo o disposto no artigo 139, do Estatuto da Criança e Adolescente e a Comissão Especial fará publicar na imprensa a relação das candidaturas deferidas.

Art. 62 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores inscritos na zona eleitoral da cidade de Franco da Rocha/SP.

Art. 63 Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 64 A divulgação das candidaturas deverá ser feita próprios candidatos.

Art. 65 O CMDCA divulgará aos eleitores a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 66 As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas no dia 01 (um) de outubro de 2023, (domingo), das 8h, às 17h, em local a ser definido e amplamente divulgado, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.

Art. 67 Toda a documentação dos candidatos ficará à disposição para consulta dos eleitores na sede do CMDCA, durante todo o período de duração do processo de escolha.

§ Único. A comprovação da condição de eleitor deverá ser aferida mediante a apresentação conjunta de documentos pessoais – título de eleitor e documento de identidade com fotografia.

Art. 68 A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 69 Cada eleitor (a) poderá votar em apenas um (a) candidato (a).

Art. 70 Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 71 São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, companheiros em união estável, homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Franco da Rocha/ SP, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 72 A relação nominal dos conselheiros eleitos, dos suplentes de conselheiro e a votação auferida individualmente por todos os candidatos serão divulgadas conforme cronograma anexo.

XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada e realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 74 Os votos serão apurados pela Comissão Especial, a partir das 18h do dia 01 (um) de outubro de 2023, com acompanhamento dos candidatos que desejarem estar presentes.

Art. 75 Os candidatos serão listados em ordem de votação, dos mais votados para os menos votados, sendo eleitos:

- I. Os 10 (dez) mais votados como conselheiros tutelares titulares;
- II. Do 11º (décimo) ao 20º (vigésimo) mais votados, suplentes de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 76 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XIV - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 77 A nomeação e posse dos conselheiros eleitos dar-se-á pelo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.

§ Único. A designação de sede de atendimento a qual o conselheiro eleito exercerá seu mandato se dará por meio de sorteio realizado em data anterior à posse.

XV- CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 78 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial, com 24 horas de duração, para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 80 A verificação do descumprimento, a qualquer tempo, dos dispositivos legais previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato do processo de escolha em data unificada e no cancelamento dos atos decorrentes da candidatura.

Art. 81 Aplica-se ao presente Edital o Código Eleitoral, no que for pertinente.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA.

Art. 83 As decisões proferidas pela Comissão Especial, em sede recursal ou fora dela é irrecurável na esfera administrativa.

Art. 84 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Franco da Rocha, 30 de março de 2023.



Eda Lambert

Presidente do CMDCA

Anexo I – Bibliografia para as provas

- NOB SUAS/2012 – **Norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf;
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal 8069 de 13/07/1990. Utilizar edição do site do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Utilizar edição do site do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- _____. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
- _____. **Plano Nacional Convivência Familiar e Comunitária.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf
- _____. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Lei “Henry Borel”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm
- _____. Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- _____. **Resolução 113 do CONANDA:** Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>
- FRANCO DA ROCHA. Lei Municipal 640/ 1994 de 20 25 de março de 1994. Dispõe sobre a criação do CMDCA e FUMCAD.
- _____. Lei Municipal 641/ 1994, de 20 25 de março de 1994. Dispõe sobre a criação do CMDCA e FUMCAD.
- _____. Lei municipal 1577/ 2021. Dispõe sobre a reorganização e regulamentação do Conselho.
- _____. CMDCA. Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância de Franco da Rocha.

Resoluções do CMDCA de Franco da Rocha:

- Resolução 06/ 2021, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a rede de cuidado e proteção social de crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Anexo II

Calendário da Eleição Unificada do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027

30/03/23	Publicação da Resolução 02/2023 – Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
03/04 a 28/04/23	Período de Inscrição dos Candidatos.
04/05/23	Publicação dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos).
05/05, 08/05 e 09/05/23	Prazo para interposição de recursos.
11/05/23	Publicação da convocação dos candidatos aptos à próxima etapa: capacitação obrigatória .
17/05 e 18/05/23	Capacitação obrigatória a todos os candidatos habilitados. Local e horário a definir e divulgar posteriormente.
23/05/23	Publicação da lista de candidatos aptos à próxima etapa: prova de conhecimentos específicos (múltipla escolha) e prova dissertativa .
29/05/23	Realização da prova de conhecimentos específicos e prova dissertativa.
01/06/23	Publicação da lista de candidatos aprovados e reprovados nas provas .
02/06, 05/06 e 06/06/23	Prazo para interposição de recurso.
17/06/23	Resposta individualizada aos candidatos quanto ao deferimento ou indeferimento de recursos.
13/06/23	Publicação da lista de candidatos aptos à realização da avaliação psicológica.
16/06/23	Avaliação psicológica
20/06/23	Publicação da lista de aprovados e reprovados na avaliação psicológica.
21/06, 22/06 e 23/06/23	Prazo para interposição de recursos.
26/06/23	Resposta individualizada aos candidatos quanto ao deferimento ou indeferimento de recursos.
27/06/23	Publicação da lista definitiva com os candidatos classificados e aptos a concorrerem ao pleito.
12/07/23	Reunião obrigatória com os candidatos para orientações gerais sobre o processo de escolha e eleição no dia 01 de outubro.
28/08 a 28/09	Período para realização de campanha eleitoral.
01/10/23	Eleição e apuração dos votos. – 07h: Instalação das seções. – das 8h às 17h: votação. – 18h: Início da apuração dos votos e divulgação do resultado da votação.
03/10/23	Publicação do resultado.

10/10/23	Proclamação do resultado final da eleição.
16, 17 e 18/10	Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes.
19/10/23	Designação das unidades de atendimento dos eleitos por meio de sorteio.
10/01/24	Posse e diplomação dos eleitos. Local e horário a definir e divulgar posteriormente.

Anexo III

Critérios de avaliação da prova dissertativa

Aspectos avaliados

- Pertinência ao tema e às atribuições do Conselho Tutelar.
- Continuidade e articulação entre as ideias, consistência argumentativa, pertinência, suficiência e relevância dos argumentos.
- Propriedade quanto ao uso de articuladores e de vocabulário.
- Ortografia, pontuação, acentuação gráfica.
- Morfossintaxe.